



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Município São Cristóvão, Estado do Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco iminente à população;

CONSIDERADO o caos existente na rede hospitalar do Município de São Cristóvão, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infra-estrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado da rede hospitalar, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO o sucateamento administrativo, com a ausência de contratos válidos para serviços essenciais como transporte escolar e ambulâncias;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontra os órgãos da Administração Direta do Município de São Cristóvão, em que especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e residências alugadas, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontra o serviço de abastecimento de água com a cessação do fornecimento por mais de dois meses ininterruptos;

CONSIDERANDO que houve a destruição e/ou desaparição de bens públicos, documentos públicos, arquivos de informática, equipamentos de informática, etc;

CONSIDERANDO a inexistência de serviço de limpeza, higienização e vigilância dos prédios administrativos que prestam serviço à população;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de promover a coletividade dos serviços básicos de saúde, educação, assistência social, e demais serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada no âmbito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser agilizados para o atendimento das ações emergências que se dizerem necessárias, observando – se o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as determinações estritas constantes no Plano de Ação que integra o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinada a criação de Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, a ser constituída e regulada por Portaria específica, para apurar se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Parágrafo Único. A Comissão deverá enviar à Procuradoria Geral do Município relatório circunstanciado para que sejam tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, desde que seja de apurada qualquer irregularidade e informar oficialmente os órgãos de controle externo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário, cingindo-se estas despesas somente aos serviços considerados estritamente necessários para garantir a prestação de serviços essenciais que constituam direito dos cidadãos, mediante a devida justificativa.

Parágrafo Único. Os gestores municipais que se utilizarem das disposições deste Decreto para praticar atos administrativos com desvio de finalidade sofrerão as sanções previstas em lei, após o devido processo administrativo legal.



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4^a CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



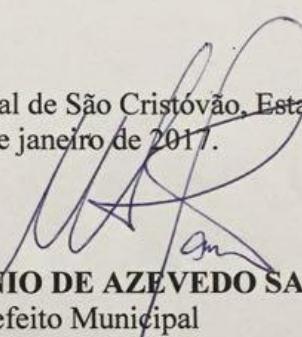
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, caso não se ultime as providências administrativas devidas de regularização da situação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, em
02 de janeiro de 2017.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal